



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SENHOR DO BONFIM

Processo Administrativo nº 23333.250842.2026-91

Edital de Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº xx, de xx de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de 20/07/2026 até 10/08/2026, no Setor de Licitações(SLC) do IFBaiano- *Campus* Senhor do Bonfim, localizado na Estrada da Igara, S/N, Senhor do Bonfim- BA, CEP 48.970-000, no horário das 8h às 17h.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico licitacoes@bonfim.ifbaiano.edu.br, até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia 11/08/2026, as 9 horas.

1. Objeto da chamada pública.

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

Itens	Especificação	Unid	Quant	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	ABACAXI IN NATURA, espécie Havaiano, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	600	6,00	3.600,00
2	ABÓBORA IN NATURA, de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	600	4,03	2.418,00
3	ACELGA IN NATURA; de características adicionais extras, 1ª qualidade, fresca, lisa, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, livre de sujidades e insetos, tamanho e conformação uniforme.	maço	700	6,91	4.837,00
4	AIPIM IN NATURA; de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Sem sujidades, parasitos e larvas.	kg	800	6,95	5.560,00
5	ALFACE IN NATURA; de primeira qualidade, lisa ou crespa, em pé, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA; embalada individualmente em saco plástico.	maço	800	5,50	4.400,00
6	ALHO IN NATURA; seco, em cabeça; isento de matéria terrosa e qualquer outra sujidade e vestígios de pragas. Embalagem contendo, informações acerca da procedência e prazo de validade.	kg	120	26,90	3.228,00

7	AMENDOIM IN NATURA; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. De primeira qualidade, isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais	Kg	80	17,97	1.437,60
8	BANANA DA PRATA, IN NATURA; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Dúzia	1000	5,04	5.040,00
9	BANANA, DA TERRA, IN NATURA; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Dúzia	700	10,14	7.098,00
10	BATATA DOCE IN NATURA; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas	kg	800	7,05	5.640,00
11	BATATA INGLESA IN NATURA; de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, e em condições adequadas para o consumo isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais.	kg	1300	9,03	11.739,00
12	BETERRABA IN NATURA; espécie comum, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	kg	800	6,57	5.256,00
13	CEBOLA IN NATURA; branca; uso culinário, Características: estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e mofo. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes.	kg	600	7,60	4.560,00
14	CEBOLA IN NATURA; vermelha; uso culinário, Características: estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e mofo. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes.	kg	600	8,30	4.980,00
15	CENOURA IN NATURA; de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	kg	800	7,20	5.760,00

16	Condimento, matéria-prima LOURO, apresentação folha seca, boa qualidade, isento de sujidades.	P c t 100g	60	7,00	420,00
17	Condimento, matéria-prima AÇAFRÃO/CURRY, aspecto físico pó.	kg	40	14,80	592,00
18	Condimento, matéria-prima AMENDOIM, Torrado, apresentação sem casca, boa qualidade, isento de sujidades, em embalagem de 1 Kg	Kg	40	20,44	817,60
19	Condimento, matéria-prima CANELA EM PAU, apresentação canela em casca, condimento natural.	P c t 100g	60	8,26	495,60
20	Condimento, matéria-prima CANELA EM PÓ, apresentação canela em pó, condimento natural.	P c t 100g	60	8,26	495,60
21	Condimento, matéria-prima CASTANHA, tipo caju, apresentação assada, sem casca, boa qualidade, isento de sujidades	Kg	40	63,67	2.546,80
22	Condimento, matéria-prima COMINHO, aspecto físico pó.	kg	30	36,03	1.080,90
23	Condimento, matéria-prima CRAVO DA ÍNDIA, condimento natural.	P c t 100g	50	7,77	388,50
24	Condimento, matéria-prima GENGIBRE, apresentação de boa qualidade, isento de sujidades e rachaduras.	kg	12	18,90	226,80
25	Condimento, matéria-prima ORÉGANO, apresentação granulada, seca, boa qualidade, isento de sujidades.	P c t 100g	80	5,13	410,40
26	Condimento, matéria-prima PIMENTA DO REINO, apresentação aspecto físico em pó, tempero pronto	kg	48	24,17	1.160,16

27	Condimento, tipo corante natural para alimentos, matéria-prima URUCUM, em pó.	Kg	40	20,58	823,20
28	Condimento, tempero pronto natural, caseiro, livre de conservantes e aditivos, a base de cebola, alho, cheiro verde pimentão. Embalagem de 1 kg.	Kg	20	40,00	800,00
29	CORANTE PROCESSADO; apresentando grau de conservação que lhe permita suportar a manipulação e sua utilização e que esteja em condições adequadas para o consumo, isento de parasitos e detritos animais.	kg	20	17,88	357,60
30	COUVE IN NATURA; Tipo manteiga, sem áreas escuras, amareladas, ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa; frescas, uniforme; transportados em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	Maço	400	6,13	2.452,00
31	DENDÊ PROCESSADO; apresentando grau de conservação que lhe permita suportar a manipulação e sua utilização e que esteja em condições adequadas para o consumo, isento de parasitos e detritos animais.	Lts	20	28,10	562,00
32	GENGIBRE IN NATURA; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo, isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais.	Kg	12	24,78	297,36
33	GOIABAIN NATURA; de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	250	6,40	1.600,00
34	MAÇÃ, IN NATURA; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	800	9,38	7.504,00
35	MAMÃO, ESPÉCIE PAPAIA IN NATURA, aplicação alimentar. Características: de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	800	5,99	4.792,00
36	MELANCIA IN NATURA; de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas. Média de 40 cm de diâmetro cada.	Uni	800	9,93	7.944,00
37	PEPINO IN NATURA; de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	400	5,55	2.220,00
38	PIMENTA DE CHEIRO IN NATURA; espécie verde, características adicionais: 1ª qualidade, sem fungos, consistência firme, tamanho médio a grande, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Kg	28	8,10	226,80
39	PIMENTÃO IN NATURA; de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	130	5,58	725,40
40	POLPA DE FRUTA de acerola congelada, pasteurizada, em embalagens de 1kg	Kg	500	11,50	5.750,00
41	POLPA DE FRUTA de cajá congelada, pasteurizada, em embalagens de 1kg	Kg	500	11,50	5.750,00
42	POLPA DE FRUTA de caju congelada, pasteurizada, em embalagens de 1kg	Kg	500	11,50	5.750,00
43	POLPA DE FRUTA de goiaba, congelada, pasteurizada, em embalagens de 1kg	Kg	500	11,50	5.750,00
44	POLPA DE FRUTA de manga, congelada, pasteurizada, em embalagens de 1kg	Kg	500	11,50	5.750,00

45	QUIABO IN NATURA; de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	300	6,21	1.863,00
46	REPOLHO IN NATURA; de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	700	7,06	4.942,00
47	TOMATE IN NATURA; de primeira qualidade, grande, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1200	10,17	12.204,00
48	Fruta in natura, tipo LARANJA, espécie pêra, com grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação.	Unid	400	1,25	500,00
49	Fruta in natura, tipo TANGERINA, espécie pocan. Deve ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação.	Unid	400	1,50	600,00
50	Fruta in natura, tipo TANGERINA, espécie mexerica. Deve ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação	Unid	400	1,50	600,00
51	Fruta in natura, tipo MAMÃO, espécie havaí, aplicação alimentar. Características: de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	350	5,97	2.089,50
52	Fruta in natura, tipo MAMÃO, espécie papaia, aplicação alimentar. Características: de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	350	7,50	2.625,00
53	Fruta in natura, tipo MANGA, espécie Tommy, para aplicação alimentar. Características: roa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa intacta e firme.	Kg	250	5,07	1.267,50
54	Legume in natura, tipo BRÓCOLIS, espécie japonês ou ninja. De primeira, fresco, selecionado, compacto e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho, colorações uniformes, devendo ser rem desenvolvido.	Kg	100	11,63	1.163,00
55	Legume in natura, tipo COUVE-FLOR, espécie comum, características adicionais extras, tamanho grande, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	300	7,93	2.379,00
56	MILHO verde in natura, apresentação em espigas são, ser frescas e ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	Espiga	300	1,61	483,00
57	COENTRO, verdura in natura, tipo: Coentro, espécie: comum. Apresentação em maço aproximadamente 120g.	Maço	180	5,37	966,60
58	PEIXE in natura, espécie TILÁPIA, apresentação filé, características adicionais, congelados, sem pele, embalagem c/ 01 kg.	Kg	100	25,00	2.500,00
59	CARNE DE CAPRINO IN NATURA, de 1ª qualidade, congelada com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em saco plástico, transparente, atóxico. Observação: animal inteiro.	Kg	100	36,67	3.667,00
60	CARNE DE OVINO IN NATURA, de 1ª qualidade, congelada com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em saco plástico, transparente, atóxico. Observação: animal inteiro	Kg	100	36,00	3.600,00

TOTAL	184.691,92
-------	------------

2. Da metodologia de preço do PNAE

2.1 Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a 3(Três) fornecedores locais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2 A média de preço definida neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3 Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina o Resolução CD/FNDE vigente.

2.4 Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

- (x) convencionais.
- () convencionais e orgânicos/agroecológicos.
- () exclusivamente orgânicos/agroecológicos

2.4.1 Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos:

() Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.

() Não foi realizada pesquisa específica de preços. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescendo-se aos respectivos valores o percentual de ____%, conforme analogia ao estabelecido no art. 34, § 1º, da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

3. Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e

3.2 Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.2 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Fonte de recurso

4.1 O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.2 A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

4.3 A EEx optou por adquirir as refeições:

- ()no modelo centralizado.
- (x) no modelo descentralizado e escolarizado.
- () mediante terceirização de serviços, somente.

4.3.1 A aquisição de refeições mediante terceirização de serviços utilizará os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos alimentos as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições serão pagas com recursos próprios da EEx.

5. Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE.

5.1 Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. Para o procedimento de habilitação dos fornecedores.

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1 Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I - prova de inscrição no CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.1.3 Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão

competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

6.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

I - cópia de inscrição no CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

6.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até dias, conforme análise da comissão julgadora.

7. Para o procedimento de seleção.

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

7.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. Das amostras dos alimentos.

8.1 Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>.

8.2 O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>.

8.3 Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/mda/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>.

8.4 Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.5 Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

8.6 Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva> e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

9. Entrega dos alimentos.

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;

b) sejam correlatos nutricionalmente;

c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;

d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e

e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas na modalidade (aqui devem ser informados o local, o período e demais informações necessárias para a realização das entregas).

9.3 Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.4 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.5 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.8 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 48(Quarenta e Oito) horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.9 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5(Cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.13 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.14 O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.15 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.16 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.17 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.18 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.19 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE.

10.1 O pagamento será realizado até 30(Trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

10.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

10.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

10.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

11. Das disposições gerais.

11.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 6/2020, inclusive os modelos do anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis no Núcleo de Licitações do IF Baiano – Campus Senhor do Bonfim, para visualização e cópias. E também por e-mail, mediante solicitação enviada para o e-mail: licitacoes@bonfim.ifbaiano.edu.br.

11.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.9 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, Subseção Judiciária de Campo Formoso-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexos

Anexo I – MODELO DE PROJETO DE VENDA;

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO;

Anexo III - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS;

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL);

Anexo V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS; e

Anexo VI- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

Anexo VII - DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

Anexo VII - DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Anexo VIII- TERMO DE REFERÊNCIA

Senhor do Bonfim - BA, 16 de Julho de 2026.

João Luís Almeida Feitosa
Diretor Geral

ANEXO I

1. Modelo para projeto de venda para Grupos Formais:



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SENHOR DO BONFIM- BA

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de/...../202.....					
1. Dados do grupo formal					
1. Nome Grupo Formal:					
2. CNPJ:			7. E-mail:		
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):			8. Fone:		
4. Endereço:					
5. Nº de associados/cooperados:					
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:					
2. Representante legal					
1. Nome do representante legal:					
2. CPF:			5. E-mail:		
1. Fone:			6. Celular:		
4. Endereço:					
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).					
1. Banco:					
2. Agência:					
3. Conta Corrente:					
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.					
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)	
2					
3					
4					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				
5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Total	Preço
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6				R\$	R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total da proposta do agricultor				R\$	
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal					
** Preço publicado na Chamada Pública nº					
6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*					

	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
				R\$	R\$
2					
3					
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				
* Valor total do projeto de venda				R\$	

7. Cronograma de entrega dos alimentos

1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
	1	
	2	
	3	
	4	
Valor total agricultor		R\$
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1	
	2	
	3	
Valor total agricultor		R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$
*De acordo com a Chamada Pública nº		

8. Dados da Entidade Executora

() Entidade Executora:

() Unidade Executora:

Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

Nome do representante do Grupo Formal:

Assinatura do representante do Grupo Formal:

Local e data:

2. Modelo para projeto de venda para Grupos Informais



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SENHOR DO BONFIM- BA

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de
...../...../202.....

1. Dados do(a) representante do Grupo Informal

1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:	
2. CPF:	3. E-mail:
4. Fone: 5. Celular:	6. Nº de participantes do grupo informal:
7. Endereço:	
8. Município/UF:	

2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal

1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança
1				

2					
3					
5					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				

3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo

	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)
1				
2				
3				
4				

Inserir quantas linhas forem necessárias

4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

1. Nome do(a) agricultor(a):

Alimentos		Quantidade	Preço de aquisição**	
			Preço	Total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
4			R\$	R\$
5	Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$	R\$

Valor total da proposta do agricultor: R\$

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.
** Preço publicado na Chamada Pública nº

5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço	Total	
1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias					R\$

Valor total do projeto de venda** R\$

* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.
** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).

6. Cronograma de entrega dos alimentos**

1. Nome do agricultor(a)*	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega
Inserir quantas linhas forem necessárias		

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal
** De acordo com a Chamada Pública nº

7. Dados da Entidade Executora

() Entidade Executora - nome:

() Unidade Executora - nome:

Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

1. Nome do representante do Grupo Informal:

2. Assinatura do representante do Grupo Informal:

3. Local/Data

Agricultores fornecedores do Grupo Informal		
1	Nome do agricultor	Assinatura
2		
3		
4		
5	Inserir quantas linhas forem necessárias	

3. Modelo para projeto de venda para fornecedor(a) individual.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SENHOR DO BONFIM- BA

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº....., de/...../202.....					
1. Dados do fornecedor(a) individual					
1. Nome:					
2. CPF:			10. Gênero (feminino, masculino, outros):		
3. Nº CAF Pessoa Física					
4. Número do NIS:			11. Segmento:		
5. Endereço:					
6. Celular:			12. Celular alternativo:		
7. E-mail (quando houver):					
8. Banco:			13. Conta corrente:		
9. Agência:			14. Conta poupança:		
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF:					
Nº NIS:					
3. Relação dos alimentos do projeto de venda					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias			R\$	R\$
Valor total do projeto:					R\$
*Preço publicado na chamada pública nº					
4. Cronograma de entrega dos alimentos					
Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega			
1					
2					
3					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
5. Dados da Entidade Executora					
() Entidade Executora - nome:					
() Unidade Executora - nome:					

Endereço:							
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Assinatura do Fornecedor Individual:							
Local/Data:							

Modelo para contrato administrativo público com Agricultura Familiar



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SENHOR DO BONFIM- BA

Contrato Administrativo nº, de/...../202....

Processo administrativo nº 23333.250842.2026-91

Edital de chamada pública nº 01/2026

O Instituto federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano- Campus Senhor do Bonfim, pessoa jurídica de direito público, com sede no(a) Estrada de Igara, Km 4, Zona Rural, Senhor do Bonfim - Bahia, CNPJ nº 10.724.903/0003-30, neste ato representado por Sr. João Luís Almeida Feitosa, Diretor Geral, nomeado pela Portaria nº 304, de 19 de março de 2026, publicada no DOU de 23 de março de 2026, portador da matrícula funcional 1163470 denominado CONTRATANTE,, e por outro lado o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., nº....., em/....., inscrita no CNPJ sob nº, (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº 23333.250842.2026-91, Edital de Chamada Pública nº 01/2026, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2026, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Descrição Alimentos	Unidade	Quantidade	Período entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário - divulgado na chamada pública	Preço total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6				R\$	R\$
7				R\$	R\$
Valor total do Contrato					R\$

1.3 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.4 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.5 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.6 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.7 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. Cláusula Segunda - Valor do contrato e pagamento

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nº ou Nota de Empenho nº (indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica).

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ (.).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 01/2026.

3. Cláusula Terceira - Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Cláusula Quarta - Vigência e Prorrogação

4.1 O prazo de vigência da contratação é de .../.../202.... a .../.../202..., contados do(a) ..., na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta - entrega dos ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. Cláusula Sexta - obrigações e responsabilidade do(a) contratante

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. Cláusula Sétima - obrigações e responsabilidades do(a) contratado(a)

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. Cláusula Oitava - Recolhimento das contribuições previdenciárias

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na

qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. cláusula Nona - acompanhamento e da fiscalização do contrato

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr.(Srª) CPF nº (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Srª) CPF nº (cargo).

10. Cláusula Décima - publicação

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. Cláusula Décima Primeira - prerrogativas da administração pública

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 1. risco à prestação de serviços essenciais; e
 - 2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. Cláusula Décima Segunda - execução do contrato

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. Cláusula Décima Terceira - garantia contratual

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. Cláusula Décima Quarta - alteração do contrato e PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de dias.

15. Cláusula Décima Quinta - reajuste

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

16. Cláusula Décima Sexta - extinção e nulidade do contrato

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. Cláusula Décima Sétima - infrações e sanções administrativas

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. Cláusula Décima Oitava - sustentabilidade ambiental

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. Cláusula Décima Nona - meios alternativos de resolução de controvérsias

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. Cláusula Vigésima - legislação aplicável

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº

14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº 01/2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. Cláusula Vigésima Primeira - foro

21.1 É competente o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Campo Formoso-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Senhor do Bonfim - BA, de de 2026

.....

Contratado(a)

Testemunhas:

1.

2.

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº **01/2026**

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

MODELO
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VII

MODELO
DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e DAP
Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem
esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VIII

MODELO
DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº **01/2025**

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

INST.FED.BAINO/CAMPUS SENHOR DO BONFIM

Termo de Referência 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em
13/2026 158435-INST.FED.BAINO/CAMPUS SENHOR DO BONFIM MARCOS BRITO SILVA 22/05/2026 15:46 (v 0.6)
Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo 23333.250842.2026-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento da demanda do refeitório do Campus Senhor do Bonfim, em conformidade ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Itens	Especificação	Unid	Quant	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	ABACAXI IN NATURA, espécie Havaiano, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	600	6,00	3.600,00
2	ABÓBORA IN NATURA, de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	600	4,03	2.418,00
3	ACELGA IN NATURA; de características adicionais extras, 1ª qualidade, fresca, lisa, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, livre de sujidades e insetos, tamanho e conformação uniforme.	maço	700	6,91	4.837,00
4	AIPIM IN NATURA; de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Sem sujidades, parasitos e larvas.	kg	800	6,95	5.560,00

5	ALFACE IN NATURA; de primeira qualidade, lisa ou crespa, em pé, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA; embalada individualmente em saco plástico.	maço	800	5,50	4.400,00	1.1 A
6	ALHO IN NATURA; seco, em cabeça; isento de matéria terrosa e qualquer outra sujidade e vestígios de pragas. Embalagem contendo, informações acerca da procedência e prazo de validade.	kg	120	26,90	3.228,00	
7	AMENDOIM IN NATURA; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. De primeira qualidade, isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais	Kg	80	17,97	1.437,60	
8	BANANA DA PRATA, IN NATURA; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Dúzia	1000	5,04	5.040,00	
9	BANANA, DA TERRA, IN NATURA; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Dúzia	700	10,14	7.098,00	
10	BATATA DOCE IN NATURA; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas	kg	800	7,05	5.640,00	
11	BATATA INGLESA IN NATURA; de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, e em condições adequadas para o consumo isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais.	kg	1300	9,03	11.739,00	
12	BETERRABA IN NATURA; espécie comum, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	kg	800	6,57	5.256,00	
13	CEBOLA IN NATURA; branca; uso culinário, Características: estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e mofo. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes.	kg	600	7,60	4.560,00	
14	CEBOLA IN NATURA; vermelha; uso culinário, Características: estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e mofo. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes.	kg	600	8,30	4.980,00	
15	CENOURA IN NATURA; de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	kg	800	7,20	5.760,00	

16	Condimento, matéria-prima LOURO, apresentação folha seca, boa qualidade, isento de sujidades.	Pct 100g	60	7,00	420,00
17	Condimento, matéria-prima AÇAFRÃO/CURRY, aspecto físico pó.	kg	40	14,80	592,00
18	Condimento, matéria-prima AMENDOIM, Torrado, apresentação sem casca, roa qualidade, isento de sujidades, em embalagem de 1 Kg	Kg	40	20,44	817,60
19	Condimento, matéria-prima CANELA EM PAU, apresentação canela em casca, condimento natural.	Pct 100g	60	8,26	495,60
20	Condimento, matéria-prima CANELA EM PÓ, apresentação canela em pó, condimento natural.	Pct 100g	60	8,26	495,60
21	Condimento, matéria-prima CASTANHA, tipo caju, apresentação assada, sem casca, roa qualidade, isento de sujidades	Kg	40	63,67	2.546,80
22	Condimento, matéria-prima COMINHO, aspecto físico pó.	kg	30	36,03	1.080,90
23	Condimento, matéria-prima CRAVO DA ÍNDIA, condimento natural.	Pct 100g	50	7,77	388,50
24	Condimento, matéria-prima GENGIBRE, apresentação de boa qualidade, isento de sujidades e rachaduras.	kg	12	18,90	226,80
25	Condimento, matéria-prima ORÉGANO, apresentação granulada, seca, roa qualidade, isento de sujidades.	Pct 100g	80	5,13	410,40
26	Condimento, matéria-prima PIMENTA DO REINO, apresentação aspecto físico em pó, tempero pronto	kg	48	24,17	1.160,16
27	Condimento, tipo corante natural para alimentos, matéria-prima URUCUM, em pó.	Kg	40	20,58	823,20
28	Condimento, tempero pronto natural, caseiro, livre de conservantes e aditivos, a base de cebola, alho, cheiro verde pimentão. Embalagem de 1 kg.	Kg	20	40,00	800,00
29	CORANTE PROCESSADO; apresentando grau de conservação que lhe permita suportar a manipulação e sua utilização e que esteja em condições adequadas para o consumo, isento de parasitos e detritos animais.	kg	20	17,88	357,60
30	COUVE IN NATURA; Tipo manteiga, sem áreas escuras, amareladas, ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa; frescas, uniforme; transportados em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	Maço	400	6,13	2.452,00

31	DENDÊ PROCESSADO; apresentando grau de conservação que lhe permita suportar a manipulação e sua utilização e que esteja em condições adequadas para o consumo, isento de parasitos e detritos animais.	Lts	20	28,10	562,00
32	GENGIBRE IN NATURA; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo, isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais.	Kg	12	24,78	297,36
33	GOIABAIN NATURA; de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	250	6,40	1.600,00
34	MAÇÃ, IN NATURA; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	800	9,38	7.504,00
35	MAMÃO, ESPÉCIE PAPAIA IN NATURA, aplicação alimentar. Características: de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	800	5,99	4.792,00
36	MELANCIA IN NATURA; de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas. Média de 40 cm de diâmetro cada.	Uni	800	9,93	7.944,00
37	PEPINO IN NATURA; de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	400	5,55	2.220,00
38	PIMENTA DE CHEIRO IN NATURA; espécie verde, características adicionais: 1ª qualidade, sem fungos, consistência firme, tamanho médio a grande, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Kg	28	8,10	226,80
39	PIMENTÃO IN NATURA; de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	130	5,58	725,40
40	POLPA DE FRUTA de acerola congelada, pasteurizada, em embalagens de 1kg	Kg	500	11,50	5.750,00
41	POLPA DE FRUTA de cajá congelada, pasteurizada, em embalagens de 1kg	Kg	500	11,50	5.750,00
42	POLPA DE FRUTA de caju congelada, pasteurizada, em embalagens de 1kg	Kg	500	11,50	5.750,00

43	POLPA DE FRUTA de goiaba, congelada, pasteurizada, em embalagens de 1kg	Kg	500	11,50	5.750,00
44	POLPA DE FRUTA de manga, congelada, pasteurizada, em embalagens de 1kg	Kg	500	11,50	5.750,00
45	QUIABO IN NATURA; de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	300	6,21	1.863,00
46	REPOLHO IN NATURA; de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	700	7,06	4.942,00
47	TOMATE IN NATURA; de primeira qualidade, grande, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1200	10,17	12.204,00
48	Fruta in natura, tipo LARANJA, espécie pêra, com grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação.	Unid	400	1,25	500,00
49	Fruta in natura, tipo TANGERINA, espécie pocan. Deve ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação.	Unid	400	1,50	600,00
50	Fruta in natura, tipo TANGERINA, espécie mexerica. Deve ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação	Unid	400	1,50	600,00
51	Fruta in natura, tipo MAMÃO, espécie havaí, aplicação alimentar. Características: de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	350	5,97	2.089,50
52	Fruta in natura, tipo MAMÃO, espécie papaia, aplicação alimentar. Características: de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	350	7,50	2.625,00
53	Fruta in natura, tipo MANGA, espécie Tommy, para aplicação alimentar. Características: boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa intacta e firme.	Kg	250	5,07	1.267,50

54	Legume in natura, tipo BRÓCOLIS, espécie japonês ou ninja. De primeira, fresco, selecionado, compacto e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho, colorações uniformes, devendo ser rem desenvolvido.	Kg	100	11,63	1.163,00
55	Legume in natura, tipo COUVE-FLOR, espécie comum, características adicionais extras, tamanho grande, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	300	7,93	2.379,00
56	MILHO verde in natura, apresentação em espigas são, ser frescas e ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	Espiga	300	1,61	483,00
57	COENTRO, verdura in natura, tipo: Coentro, espécie: comum. Apresentação em maço aproximadamente 120g.	Maço	180	5,37	966,60
58	PEIXE in natura, espécie TILÁPIA, apresentação filé, características adicionais, congelados, sem pele, embalagem c/ 01 kg.	Kg	100	25,00	2.500,00
59	CARNE DE CAPRINO IN NATURA, de 1ª qualidade, congelada com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em saco plástico, transparente, atóxico. Observação: animal inteiro.	Kg	100	36,67	3.667,00
60	CARNE DE OVINO IN NATURA, de 1ª qualidade, congelada com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em saco plástico, transparente, atóxico. Observação: animal inteiro	Kg	100	36,00	3.600,00
TOTAL					184.691,92

natureza dos bens a serem adquiridos são classificados como bens comuns nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 14.133 /21.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSID

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, Documento de Formalização de Demanda nº 61/2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição dos objetos a serem adquiridos encontrasse detalhado na tabela apresentada no item 1 deste Termo.

3.2. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

3.3. As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens, desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.

3.4. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo, apresentada em tabela específica, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna “Fracionamento da Entrega” e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do Refeitório.

3.5. Este cronograma não é fixo, portanto pode sofrer modificações dependendo das necessidades do setor solicitante.

3.6. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação/aquisição deve observar os seguintes requisitos:

4.1.1. A alimentação escolar é fundamental para o desenvolvimento dos alunos considerando os diversos aspectos educacionais, assim, é importante a aquisição de alimentos de qualidade para suprir esta demanda nutricional.

4.1.2. É prerrogativa a aquisição de gêneros alimentícios e Hortifrúti diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente orgânicos, produzidos pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

4.1.3. A aquisição destes produtos que será proveniente da agricultura familiar, produzidos em baixa escala, não necessitando de aplicação de produtos químicos, trazendo uma qualidade nutricional superior aos produtos processados.

4.1.4. Outro fator importante na sustentabilidade da aquisição é o fato do fornecimento ocorrer por produtores do mercado interno, fortalecendo a agricultura familiar e a disponibilidade de entrega de forma imediata, possibilitando o recebimento de produtos frescos e não existindo desperdícios.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução do contrato será de 1 (um) anos a contar da emissão da Nata de Empenho.

5.2. Os fornecedores devem observar a programação exposta na tabela abaixo para a entrega dos produtos, no entanto, não é uma programação fixa e pode variar conforme necessidade do refeitório do Campus.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	Unid.	Quant.	Periodicidade de entrega
1.	ABACAXI IN NATURA, espécie Havaiano, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	464375	kg	600	02x/Mês 60kg /pedido
	ABÓBORA IN NATURA, de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades,				

2.	material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	463746	kg	600	02x/Mês 60kg /pedido
3.	ACELGA IN NATURA; de características adicionais extras, 1ª qualidade, fresca, lisa, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, livre de sujidades e insetos, tamanho e conformação uniforme.	463818	maço	700	02x/Mês 60 Maços/pedido
4.	AIPIIM IN NATURA; de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Sem sujidades, parasitos e larvas.	463813	kg	800	02/Mês 100kg/pedido
5.	ALFACE IN NATURA; de primeira qualidade, lisa ou crespa, em pé, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA; embalada individualmente em saco plástico.	463833	maço	800	02x/Mês 20maços /pedido
6.	ALHO IN NATURA; seco, em cabeça; isento de matéria terrosa e qualquer outra sujidade e vestígios de pragas. Embalagem contendo, informações acerca da procedência e prazo de validade.	463938	kg	120	02x/Mês 5kg /pedido
7.	AMENDOIM IN NATURA; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. De primeira qualidade, isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais	464535	kg	80	40kg por pedido
8.	BANANA DA PRATA, IN NATURA; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	464449	Dúzia	1000	01x/Semana 80 dúzias /pedido
9.	BANANA, DA TERRA, IN NATURA; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	464377	Dúzia	700	02x/Mês 60dúzias/pedi do
10.	BATATA DOCE IN NATURA; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas	463761	kg	800	01x/Semana 50kg/pedido
11.	BATATA INGLESA IN NATURA; de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, e em condições adequadas para o consumo isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais.	463762	kg	1300	02x/Mês 100kg /pedido
	BETERRABA IN NATURA; espécie comum, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a				

12.	manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	463769	kg	800	02x/Mês 50kg /dia
13.	CEBOLA IN NATURA; branca; uso culinário, Características: estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e mofo. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes.	463784	kg	600	02x/Mês 40kg /pedido
14.	CEBOLA IN NATURA; vermelha; uso culinário, Características: estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e mofo. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes.	463780	kg	600	02x/Mês 20kg /pedido
15.	CENOURA IN NATURA; de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	463774	kg	800	02x/Mês 50kg /dia
16.	Condimento, matéria-prima LOURO, apresentação folha seca, boa qualidade, isento de sujidades.	463904	Pct 100g	60	02x/Mês 10 Pct /pedido
17.	Condimento, matéria-prima AÇAFRÃO/CURRY, aspecto físico pó.	463857	kg	40	02x/Mês 3kg /pedido
18.	Condimento, matéria-prima AMENDOIM, Torrado, apresentação sem casca, boa qualidade, isento de sujidades, em embalagem de 1 Kg	464539	kg	40	5kg por pedido
19.	Condimento, matéria-prima CANELA EM PAU, apresentação canela em casca, condimento natural.	482951	Pct 100g	60	02x/Mês 10 Pct /pedido
20.	Condimento, matéria-prima CANELA EM PÓ, apresentação canela em pó, condimento natural.	463872	Pct 100g	60	02x/Mês 10 Pct /pedido
21.	Condimento, matéria-prima CASTANHA, tipo caju, apresentação assada, sem casca, boa qualidade, isento de sujidades.	464542	kg	40	5kg por pedido
22.	Condimento, matéria-prima COMINHO, aspecto físico pó.	463891	kg	30	02x/Mês 2kg /pedido
23.	Condimento, matéria-prima CRAVO DA ÍNDIA, condimento natural.	463892	Pct 100g	50	02x/Mês 10 Pct /pedido
24.	Condimento, matéria-prima GENGIBRE, apresentação de boa qualidade, isento de sujidades e rachaduras.	463900	kg	12	02x/Mês 500g /pedido

25.	Condimento, matéria-prima ORÉGANO, apresentação granulada, seca, boa qualidade, isento de sujidades.	463916	Pct 100g	80	02x/Mês 10 Pct /pedido
26.	Condimento, matéria-prima PIMENTA DO REINO, apresentação aspecto físico em pó, tempero pronto	463920	kg	48	02x/Mês 2kg /pedido
27.	Condimento, tipo corante natural para alimentos, matéria-prima URUCUM, em pó.	463937	Kg	40	02x/Mês 2kg /pedido
28.	Condimento, tempero pronto natural, caseiro, livre de conservantes e aditivos, a base de cebola, alho, cheiro verde e pimentão. Embalagem de 1 kg.	12619	Kg	20	02x/Mês 2kg /pedido
29.	CORANTE PROCESSADO; apresentando grau de conservação que lhe permita suportar a manipulação e sua utilização e que esteja em condições adequadas para o consumo, isento de parasitos e detritos animais.	463917	kg	20	02x/Mês 5kg /pedido
30.	COUVE IN NATURA; Tipo manteiga, sem áreas escuras, amareladas, ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa; frescas, uniforme; transportados em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	462832	Maço	400	02x/Mês 25 Maços/pedido
31.	DENDÊ PROCESSADO; apresentando grau de conservação que lhe permita suportar a manipulação e sua utilização e que esteja em condições adequadas para o consumo, isento de parasitos e detritos animais.	463695	Lts	20	02x/Mês 5 Lts /pedido
32.	GENGIBRE IN NATURA; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo, isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais.	463900	Kg	12	02x/mês 500g /pedido
33.	GOIABA IN NATURA; de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	464392	Kg	250	02x/Mês 40kg /pedido
34.	MAÇÃ, IN NATURA; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	258255	Kg	800	02x/Mês 80kg /pedido
35.	MAMÃO, ESPÉCIE PAPAIA IN NATURA, aplicação alimentar. Características: de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	464404	Kg	800	02x/Mês 60kg /dia
	MELANCIA IN NATURA; de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita	464417			

36.	suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas. Circunferência mínima 30 cm.		Und	800	02x/Mês 160 Unds/pedido
37.	PEPINO IN NATURA; de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	463796	Kg	400	02x/Mês 20kg /pedido
38.	PIMENTA DE CHEIRO IN NATURA; espécie verde, características adicionais: 1ª qualidade, sem fungos, consistência firme, tamanho médio a grande, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	463923	Kg	28	02x/Mês 1kg /pedido
39.	PIMENTÃO IN NATURA; de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	463809	Kg	130	02x/Mês 5kg /pedido
40.	POLPA DE FRUTA de acerola congelada, pasteurizada, em embalagens de 1kg	464485	Kg	500	02x/Mês 36kg /pedido
41.	POLPA DE FRUTA de cajá congelada, pasteurizada, em embalagens de 1kg	464511	Kg	500	02x/Mês 36kg /pedido
42.	POLPA DE FRUTA de caju congelada, pasteurizada, em embalagens de 1kg	464514	Kg	500	02x/Mês 36kg /pedido
43.	POLPA DE FRUTA de goiaba, congelada, pasteurizada, em embalagens de 1kg	464475	Kg	500	02x/Mês 36kg /pedido
44.	POLPA DE FRUTA de manga, congelada, pasteurizada, em embalagens de 1kg	464492	Kg	500	02x/Mês 36kg /pedido
45.	QUIABO IN NATURA; de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	463792	Kg	300	02x/Mês 40kg /pedido
46.	REPOLHO IN NATURA; de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	481121	Kg	700	02x/Mês 50kg /pedido
47.	TOMATE IN NATURA; de primeira qualidade, grande, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	474918	Kg	1200	02x/Mês 100kg /pedido

48.	Fruta in natura, tipo Laranja, espécie pêra, com grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação.	464393	Unid	400	02x/Mês 100 und/pedido
49.	Fruta in natura, tipo TANGERINA, espécie pocan. Deve ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação.	481037	Unid	400	02x/Mês 100 und/pedido
50.	Fruta in natura, tipo TANGERINA, espécie mexerica. Deve ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação	464435	Unid	400	02x/Mês 100 und/pedido
51.	Fruta in natura, tipo MAMÃO, espécie havaí, aplicação alimentar. Características: de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	464350	Kg	350	02x/Mês 30 Kg /pedido
52.	Fruta in natura, tipo MAMÃO, espécie papaia, aplicação alimentar. Características: de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	464404	Kg	350	02x/Mês 30 Kg /pedido
53.	Fruta in natura, tipo MANGA, espécie Tommy, para aplicação alimentar. Características: boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa intacta e firme.	464406	Kg	250	02x/Mês 30 Kg /pedido
54.	Legume in natura, tipo BRÓCOLIS, espécie japonês ou ninja. De primeira, fresco, selecionado, compacto e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho, colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido.	463838	Kg	100	02x/Mês 30 Kg /pedido
55.	Legume in natura, tipo COUVE-FLOR, espécie comum, características adicionais extras, tamanho grande, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	463846	Kg	300	02x/Mês 10Kg /pedido
56.	MILHO verde in natura, apresentação em espigas são, ser frescas e ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	462824	Espiga	300	02x/Mês 100 espiga /pedido
57.	COENTRO, verdura in natura, tipo: Coentro, espécie: comum. Apresentação em maço aproximadamente 120g.	479694	Maço	180	02x/Mês 25 maços/pedido

58.	PEIXE in natura, espécie TILÁPIA, apresentação filé, características adicionais, congelados, sem pele, embalagem c/ 01 kg.	628842	kg	100	02x/Mês 30 kg /pedido
59.	CARNE DE CAPRINO IN NATURA, de 1ª qualidade, congelada com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em saco plástico, transparente, atóxico. Observação: animal inteiro.	478485	Kg	100	02x/Mês 30 kg /pedido
60.	CARNE DE OVINO IN NATURA, de 1ª qualidade, congelada com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em saco plástico, transparente, atóxico. Observação: animal inteiro.	480367	Kg	100	02x/Mês 30 kg /pedido

5.3. Os alimentos deverão estar devidamente acondicionados conforme as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216 /2004 – ANVISA).

5.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens, desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.

5.5. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

5.6. A aquisição de insumos industriais, embalagens ou matérias primas adicionais necessárias para a fabricação e armazenamento dos produtos a serem fornecidos para o PNAE não descaracteriza o produto fornecido como sendo de produção própria dos beneficiários fornecedores.

5.7. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

5.8. Os frutos e legumes deverão apresentar-se: I - isentos de substâncias terrosas; II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens; IV - sem umidade externa anormal; V – sem isentos de odor e sabor estranhos; e VI – sem isentos de enfermidades.

5.9. Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.

5.10. Os materiais deverão ser entregues no IF BAIANO – Campus Senhor do Bonfim e conforme cronograma e as especificações do Termo de referência, no Almoxarifado deste Instituto, em horário comercial de 08:00hs às 11:00hs e das 14:00hs às 17:00hs conforme solicitação prévia.

Campus Senhor do Bonfim
Km 04 da Estrada da Igara, s/n, Zona Rural – CEP 48970-00 – Senhor do Bonfim
Telefone (74) 3542-4000 – e-mail: cae@bonfim.ifbaiano.edu.br

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.1.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.1.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. DO RECEBIMENTO

- 6.2.1. A convocação do fornecedor pelo IF Baiano – Campus Senhor do Bonfim poderá ser por e-mail e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no Termo de referência.
- 6.2.2. Entende-se como critério de aceitação do objeto, que o mesmo esteja de acordo com a especificação descrita no Item 1.1 do presente Termo de referência;
- 6.2.3. Não serão aceitos produtos com características divergentes das descritas neste documento e qualquer alteração deverá ser consultada antes da entrega.

6.2.3.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada e declarado pelo responsável técnico/nutricionista, que poderá contar com o respaldo da CAE.

6.2.4. Após a verificação do quantitativo e a equivalência dos gêneros alimentícios entregues com as especificações contidas no Termo de referência e, também, com o Projeto de Venda apresentado pelo fornecedor vencedor, será feito o recebimento definitivo.

6.2.5. O responsável técnico pelo Núcleo de Nutrição e Saúde deverá avaliar todos os gêneros alimentícios entregues, autorizando ou não o seu recebimento. Cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação.

6.2.6. A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento do Núcleo de Nutrição e Saúde: Das 8h00min às 11h00min e das 14h0 0min às 17h00min. O prazo para entrega será de sete dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2.6.1. Todo o fornecimento deverá ser entregue em um único endereço no IF Baiano – Campus Senhor do Bonfim, localizado no Km 04, Estrada de Igara, s/n, Zona Rural, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, Cep: 48.970-000.

6.2.6.2. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

6.2.6.3. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

6.2.7. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 14, parágrafo 1º, da Lei n.º 11.947/2009, nos moldes da IN 67/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.24 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% [dez por cento] do valor total estimado da contratação.

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.27 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.28 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971 ;

8.30 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; 8.29.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.33 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; 8.29.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971 , ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 188.412,00 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e doze reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 26404/158435;

II. Fonte de Recursos: 100000000

III. Programa de Trabalho: 231540;

IV. Elemento de Despesa: 33.90.30-07

V. Plano Interno: L2984P23DDR

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS BRITO SILVA

Equipe de apoio

TERCIA DANTAS ALVES

Equipe de apoio

DUSTIN JUSTINIANO DE SANTANA FONSECA

Equipe de apoio

SAMUEL DE SOUZA MENDES MIRANDA

Equipe de apoio

VITOR HUGO DE JESUS SOUZA

Equipe de apoio

Documento Digitalizado Público

Termo de Referência PNAE2026

Assunto: Termo de Referência PNAE2026
Assinado por: Marcos Silva
Tipo do Documento: Termo de Referência
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcos Brito Silva, COORDENADOR(A) - SUBSTITUTO - SBF-CAE**, em 22/05/2026 15:48:27.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/05/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1324730

Código de Autenticação: ff2e07de5e



Documento Digitalizado Público

MINUTA DO EDITAL E ANEXOS - Chamada Pública 01/2026- Aquisição de alimentos PNAE

Assunto: MINUTA DO EDITAL E ANEXOS - Chamada Pública 01/2026- Aquisição de alimentos PNAE
Assinado por: Marcos Carvalho
Tipo do Documento: Edital
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Marcos Carvalho Pereira, TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 29/07/2026 11:13:09.

Este documento foi armazenado no SUAP em 29/07/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1371273

Código de Autenticação: 9544358b2e

